

02

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO

Área Especial Entre Quadras 41/42 - Centro - Fone: (061) 626-1262

CGC (MF) Nº 00.097.857/0001-71

Lei nº 312/97.

“Autoriza o Prefeito Municipal de Santo Antonio do Descoberto a atualizar os valores dos salários dos servidores que percebem até 2 (dois) salários mínimos como remuneração.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Está autorizado o Prefeito Municipal de Santo Antonio do Descoberto, a conceder ajuste nos salários dos servidores públicos municipais que percebem como remuneração até 2 (dois) salários mínimos na conformidade com o valor atualizado do salário mínimo nacional.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 1.997.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO, aos 11 dias do mês de junho de 1997.


GETÚLIO DE ALENCAR
Prefeito Municipal